

Proc. 22 021/41

(CP-174-42)

1942

EMO/CCS.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de janeiro do ano corrente, que assegurou ao segurado Abdias Rufino o direito à percepção do auxílio pecuniário pleiteado:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que duvida não existe quanto ao direito do interessado ao benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e § 4º do decreto 5 493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio-pecuniário à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31º dia do afastamento, quando essa comunicação não é feita e é requerida após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto 5 493, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao interprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recur

so interposto, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942

Araujo Castro

1º Vice Presidente, no im-
pedimento do Presidente

João Duarte Filho

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 20 / 11 / 42